SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ
aprece

Ceará , 21 de Maio de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO III | Nº 0436

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

FUNDEB
PORTARIA – FUNDEB Nº 20120516-2 DE 16 DE MAIO DE 2012.

o Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. **Osmar dos Reis Brandão**, Agente Administrativo da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 20,00 (vinte reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Sobral, no dia 17 de maio de 2012, com a finalidade de participar do Encontro do Sistema de Acompanhamento do Transporte Escolar, promovido pela 6ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE.
2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.
3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 16 de maio de 2012.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica
Gestor do FUNDEB

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:CED2EE33

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

Aviso de Homologação. CONVITE nº 2012.05.03.1. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação em pedra tosca em diversas ruas no Município de Altaneira/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor:** a empresa RECICLAN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA EPP, totalizando sua proposta no valor de R$ 146.500,37 (cento e quarenta e seis mil quinhentos reais e trinta e sete centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Ariovaldo Soares Teles - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras. **Data da Homologação:** 17 de maio de 2012.

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:5A1445F6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

Extrato do Contrato: referente à Licitação na modalidade CONVITE n° 2012.05.03.1. **Partes:** o Município de ALTANEIRA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e a empresa RECICLAN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA EPP. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação em pedra tosca em diversas ruas no Município de Altaneira/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R$ 146.500,37 (cento e quarenta e seis mil quinhentos reais e trinta e sete centavos). **Prazo de Execução:** 60 dias. **Vigência do Contrato:** até 31/12/2012. **Signatários:** Ariovaldo Soares Teles e Lorival Maia de Souza. ALTANEIRA/CE, 18 de maio de 2012.

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:EDACF146

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA APRECE 2009/2010

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE - Eliene Leite Araújo Brasileiro - Prefeita de General Sampaio
VICE-PRESIDENTE - Henrique Sávio Pereira Pontes - Prefeito de Ipu
SECRETÁRIO GERAL - José Jeová Souto Mota - Prefeito de Tamboril
1º SECRETÁRIA - Augusta Brito de Paula - Prefeita de Graça
1º TESOUREIRO GERAL - João Dilmar da Silva - Prefeito de Limoeiro do Norte
1º TESOUREIRO - Frank Gomes Freitas -Prefeito de Itaiçaba
PRESIDENTE DE HONRA - Isaac Gomes da Silva Júnior - Prefeito de Mauriti

CONSELHO FISCAL

TITULAR - Abdias Patrício Oliveira - Prefeito de Itaitinga
TITULAR - Walter Ramos de Araújo Júnior Prefeito de São Gonçalo do Amarante
TITULAR - Edvaldo Assis de Jesus- Prefeito de Amontada
SUPLENTE - Carlos Felipe Saraiva Beserra - Prefeito de Crateús
SUPLENTE - José Mansueto Martins de Souza - Prefeito de Mulungu
SUPLENTE - Edilardo Eufrásio da Cruz - Prefeito de Tejuçuoca

CONSELHO DELIBERATIVO
REPRESENTANTE POR REGIÃO

01 - George Lopes Valentim - Prefeito de Maranguape
02 - Raimundo Nonato Barroso Bonfim - Prefeito de Tururu
03 - Marcos Robério Ribeiro Monteiro - Prefeito de Itarema
04 - Francisco Fontenele Viana - Prefeito de Martinópole
05 - Tomaz Antônio Brandão Jr. - Prefeito de São Benedito
06 - Osvaldo Honório Lemos Junior - Prefeito de Periutaba
07 - Marcos Aurélio Mariz Santos - Prefeito de Paramoti
08 - Cláudio Bezerra Saraiva - Prefeito de Capristano
09 - Adriana Pinheiro Barbosa - Prefeita de Fortim
10 - Raimundo Dinardo da Silva Maia - Prefeito de Tabuleiro do Norte
11 - José Sérgio Pinheiro Diógenes - Prefeito de Jaguaribe
12 - Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior - Prefeito de Quixeramobim
13 - Aderson José Pinho Magalhães - Prefeito de Poranga
14 - Antônio Teixeira de Oliveira - Prefeito de Senador Pompeu
15 - Odilon Silveira Aguiar - Prefeito de Tauá
16 - Maria de Fátima Maciel Bezerra - Prefeita de Orós
17 - José Helder Máximo de Carvalho - Prefeito de Varzéa Alegre
18 - Paulo Ney Martins - Prefeito de Campo Sales
19 - José Leite Gonçalves Cruz - Prefeito de Barbalha
20- Guilherme Sampaio Landim - Prefeito de Brejo Santo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

Aviso de Licitação – Convite nº 2012.05.15.1. O(A) Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Altaneira comunica aos interessados que no dia 23 de maio de 2012 às 16:00 horas, na sala das sessões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Furtado Leite, n° 272 - Centro, ALTANEIRA - CE, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando Certame Licitatório, na modalidade Convite nº 2012.05.15.1, cujo objeto é a **Contratação de serviços a serem prestados na realização de publicidade legal para divulgação de editais, contratos e outros documentos oficiais do interesse do Município de Altaneira/CE, através de suas diversas Secretarias, junto à imprensa Oficial da União e do Estado e em jornais de grande circulação, conforme especificações constantes no Edital Convocatório**, estará recebendo Envelopes de Habilitação e de Propostas de Preços, para abertura de Procedimento Licitatório cujo objeto supra citado. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Altaneira, no endereço acima mencionado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 08:00 às 12:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (88)3548-1185, 15 de maio de 2012.

LUIS EDSON OLIVEIRA SOUSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:92FB8B5B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

Aviso de Licitação – Convite nº 2012.05.14.2. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Altaneira/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando Certame Licitatório, na modalidade Convite nº 2012.05.14.2., cujo objeto é a **Contratação de serviços especializados a serem prestados na assessoria jurídica junto ao Município de Altaneira/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório estará** recebendo Envelopes de Habilitação e de Propostas de Preços, para abertura de Procedimento Licitatório cujo objeto supracitado. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Altaneira, no endereço acima mencionado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 08:00 às 12:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (88)3548-1185, 14 de maio de 2012.

LUIS EDSON OLIVEIRA SOUSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:ED71C65C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 450/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 532/2011, a Senhora **ANTONIA MICIRLANDIA SOARES,** ocupante Cargo de **PROFESSORA junto a Secretaria Municipal de Educação, duas(02) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **22 e 23 de maio de 2012**, a fim de participar de um encontro para "Apresentação e discussão de protocolo do 3º, 4º e 5º ano de Língua Portuguesa e Matemática.

§ 1º. O valor da diária é de R$ **140,00 (cento e quarenta reais),** conforme disposto no artigo 6º, inc. I, alínea "b", da Lei Nº. 532/2011.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Educação autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$ 280,00 (cento e quarenta reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 18 de maio de 2012.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:B8500044

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 451/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011 o senhor **JOÃO FELIPE NETO,** do cargo de confiança de **COORDENADOR DE PROJETOS E CONVÊNIOS,** bem como das demais atribuições que lhe foram incubidas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 18 de maio de 2012.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:BEFF1004

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 452 /2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **ANTONIA DANIELA DOS SANTOS PEREIRA FELIPE,** portadora de C.I.RG nº.53.370.025-5, expedida por SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº.052.073.643-59, para o exercício do Cargo em Comissão de **COORDENADORA DE PROJETOS E CONVENIOS** da **Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 28., inciso II da Lei nº. 461/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 18 de maio de 2012.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:4509FEC1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE- 1805001/2012

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de General Sampaio, torna público que no dia 28 de Maio 2012 às 10:00 horas, na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. José Severino Filho, nº. 257, Centro, nesta cidade, receberá propostas para Contratação dos serviços de Assessoria para monitoramento do SIMEC e fiscalização de obras de responsabilidade da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de General Sampaio, conforme descriminação no Edital. MODALIDADE: CONVITE. A documentação do Edital poderá ser adquirida junto à Comissão de Licitação, a partir da publicação deste aviso, no horário de 08:00h às 12:00h.

General Sampaio, 18 de Maio de 2012.

ANTONIO EDINALDO FERREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonio Edinaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:B2E975FB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 139/2012 DE 07 DE MAIO DE 2012

Portaria N.º 139/2012

CONSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS E ADOTA OUTRAS PROVIÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em pleno exercício do cargo e, em conformidade com o art. 51 da Lei nº 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883/94, etc.
R E S O L V E:

Art. 1° - Exonera a Comissão Permanente de Licitação anteriormente nomeada pela portaria nº 002/2012.

Art. 2º - Constituir a nova *Comissão Permanente de Licitação****, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes junto a esta Prefeitura Municipal.***

Art. 3º - Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão de que trata o artigo anterior:
1. **PRESIDENTE: Flavia Ferreira Melo**;
2. **SECRETÁRIO: Israel Lopes Matos**; e
3. **MEMBRO: Renata Sousa Melo**

Art. 4º - A investidura dos membros da presente Comissão vigorará até 31 de dezembro de 2012.

Art. 5º - No caso de alienação e leilão os bens serão previamente avaliados pela Comissão para fixação dos preços mínimos, podendo solicitar da autoridade superior à designação de um profissional especializado para auxiliar a Comissão.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de GROAIRAS, Estado do Ceará, aos 07 de Maio de 2012.

JOSÉ ALMIR MATOS LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Israel Lopes Matos
Código Identificador:D907EE0B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 141/2012 DE 09 DE MAIO DE 2012

PORTARIA N.º 141/2012

AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR DO MUNICIPIO E ADOTA OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em pleno exercício do cargo e, em conformidade com o Decreto Nº 011/2003 de 30 de Maio de 2003.

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a). **JEOVA RODRIGUES XIMENES,** Motorista, lotado no Órgão 07, Unidade Orçamentária 01, a importância de R$ 72,00 (setenta e dois reais), equivalente a 01(uma) diária, para fazer face às despesas de estada na Cidade de Fortaleza -CE, nos dia 10 de maio de 2012 para transportar pessoas carentes para o Hospital Sara Kubitschek.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS, Estado do Ceará, aos 09 de maio de 2012.

JOSÉ ALMIR MATOS LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Israel Lopes Matos
Código Identificador:E225F957

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 142/2012 DE 09 DE MAIO DE 2012

PORTARIA N.º 142/2012

AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR DO MUNICIPIO E ADOTA OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em pleno exercício do cargo e, em conformidade com o Decreto Nº 011/2003 de 30 de Maio de 2003.

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a). **GLAUBER VASCONCELOS ALBUQUERQUES,** Motorista, lotado no Órgão 05, Unidade Orçamentária 01, a importância de R$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais), equivalente a 02(duas) diárias, para fazer face às despesas de estada na Cidade de Fortaleza - CE, nos dias 10 e 11 de maio de 2012 para transportar pessoas em tratamento de saúde nos hospitais da capital.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS, Estado do Ceará, aos 09 de maio de 2012.

JOSÉ ALMIR MATOS LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Israel Lopes Matos
Código Identificador:0FC1B2F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 143/2012 DE 10 DE MAIO DE 2012

PORTARIA N.º 143/2012

AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR DO MUNICIPIO E ADOTA OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em pleno exercício do cargo e, em conformidade com o Decreto Nº 011/2003 de 30 de Maio de 2003.

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a). **Francisca Hianice Maciel Vasconcelos,** Professora de Ensino Fundamental, lotado no Órgão 06, Unidade Orçamentária 03, a importância de R$ 120,00 (cento e vinte reais), equivalente a 01(uma) diária, para fazer face às despesas de estada na Cidade de Fortaleza - CE, no dia 11 de maio de 2012 para tratar de Prestação de Contas de Convênios junto ao Escritório Plena Assessoria e a SEDUC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS, Estado do Ceará, aos 10 de maio de 2012.

JOSÉ ALMIR MATOS LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Israel Lopes Matos
Código Identificador:B141DDA0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 144/2012 DE 11 DE MAIO DE 2012

PORTARIA N.º 144/2012

AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR DO MUNICIPIO E ADOTA OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em pleno exercício do cargo e, em conformidade com o Decreto Nº 011/2003 de 30 de Maio de 2003.

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a). **JEOVA RODRIGUES XIMENES,** Motorista, lotado no Órgão 07, Unidade Orçamentária 01, a importância de R$ 72,00 (setenta e dois reais), equivalente a 01(uma) diária, para fazer face às despesas de estada na Cidade de Fortaleza -CE, nos dia 14 de maio de 2012 para transportar servidores desta secretaria para tratarem de assuntos de interesse desta municipalidade.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS, Estado do Ceará, aos 11 de maio de 2012.

JOSÉ ALMIR MATOS LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Israel Lopes Matos
Código Identificador:D10F4324

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 145/2012 DE 14 DE MAIO DE 2012

PORTARIA N.º 145/2012

NOMEIA PESSOAL DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em pleno exercício do cargo e, em conformidade com o art. 53 da Lei Orgânica do Município, etc.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia o (a) Sr (a). **Francisco Michel de Sousa Agostinho**, do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Assessoria Técnica da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS, Estado do Ceará, aos 14 de maio de 2012.

JOSÉ ALMIR MATOS LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Israel Lopes Matos
Código Identificador:5946D101

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 146/2012 DE 14 DE MAIO DE 2012

PORTARIA N.º 146/2012

NOMEIA PESSOAL DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em pleno exercício do cargo e, em conformidade com o art. 53 da Lei Orgânica do Município, etc.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia o (a) Sr (a). **Maria da Conceição Fernandes Rodrigues**, no Cargo de Provimento em Comissão de Chefe Divisão de Produção Animal, Vegetal, Agrícola e Assistência Agropecuária da Secretaria de Agricultura deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS, Estado do Ceará, aos 14 de maio de 2012.

JOSÉ ALMIR MATOS LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Israel Lopes Matos
Código Identificador:A574ACF1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 147/2012 DE 14 DE MAIO DE 2012

PORTARIA N.º 147/2012

AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR DO MUNICIPIO E ADOTA OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em pleno exercício do cargo e, em conformidade com o Decreto Nº 011/2003 de 30 de Maio de 2003.

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a). **FRANCISCO GUTEMBERG MARTINS VASCONCELOS,** Motorista, lotado no Órgão 05, Unidade Orçamentária 03, a importância de R$ 72,00 (setenta e dois reais), equivalente a 01(uma) diária, para fazer face às despesas de estada na Cidade de Fortaleza - CE, nos dia 15 de maio de 2012 para transportar paciente em tratamento de saúde em Hospitais na Capital.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS, Estado do Ceará, aos 14 de maio de 2012.

JOSÉ ALMIR MATOS LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Israel Lopes Matos
Código Identificador:58ADA810

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 140/2012 DE 07 DE MAIO DE 2012

PORTARIA N.º 140/2012

NOMEIA PESSOAL DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em pleno exercício do cargo e, em conformidade com o art. 53 da Lei Orgânica do Município, etc.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia o (a) Sr (a). **Maria Jois Rufino Cruz**, do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Educação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS, Estado do Ceará, aos 07 de maio de 2012.

JOSÉ ALMIR MATOS LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Israel Lopes Matos
Código Identificador:3892DE24

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 155/2012 DE 18 DE MAIO DE 2012

DECRETO N.º 155/2012 DE 18 DE MAIO DE 2012

Decreta feriado e ponto facultativo nas repartições municipais nas datas que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição do Município, através do art. 54, IX e XXIII, e demais disposições legais vigentes,

CONSIDERANDO as comemorações referente ao feriado municipal do dia 23 de maio – Emancipação Política do Município de Groaíras.

DECRETA:
Art. 1º. Fica determinado, feriado no dia 23/05/2012, e ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 24/05/2012.

Art. 2° - Para os efeitos do disposto neste Decreto, competirá às Secretarias Municipais a organização de seus respectivos expedientes e repartições a fim de possibilitar à população o acesso aos serviços essenciais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE.

JOSÉ ALMIR MATOS LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Israel Lopes Matos
Código Identificador:D13F9ACB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 606/2012 DE 18 DE MAIO DE 2012

LEI Nº 606/2012 DE 18 DE MAIO DE 2012.

ABRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Groaíras decreta,

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Groaíras, autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 263.000,00 (duzentos e sessenta e três mil reais), para atendimento do projeto e atividade abaixo especificado que ficam integrados ao orçamento vigente, sendo:

05 – SECRETARIA DE SAÚDE
0503 – AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE
10.301.0171-1.028 – IMPLANTAÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – R$ 60.000,00
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 100.000,00
10.301.0171-2.062 – MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA POR MEIO DE CONVÊNIO
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO R$ 103.000,00

Art. 2º - Para fazer face às despesas de que trata o art. 1º desta Lei, ficam apontados os recursos previstos do Art. 43da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, 18 DE MAIO DE 2012.

JOSE ALMIR MATOS LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Israel Lopes Matos
Código Identificador:B25B3CAF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 154/2012 DE 07 DE MAIO DE 2012

DECRETO NO 155/2012, DE 07 DE MAIO DE 2012.

Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, a área do município de Groaíras afetada por Estiagem – CODAR 12.401.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 54, IX e XXIII, e demais disposições legais vigentes, da Lei Orgânica do Município,** com fulcro no art. 8º, inciso VI, da Lei nº 12.608 de 10 de abril de 2012 e no Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010,

CONSIDERANDO QUE:

O desastre tipificado como **estiagem**, cuja Codificação de Desastres Ameaças e Riscos (CODAR) é NE.SES - 12.401, conforme a Política Nacional de Defesa Civil, resultado dos baixos índices pluviométricos, tem afetado de forma significativa a zona rural do município de Groaíras no distrito de Itamaracá e localidades de Atalho, Cajueiro, Boréu, Veados, Riacho das Carnaúbas, Canta Galo, Marrecas, Sanharão, Canto, Muriçoca, Floresta, Canafístula, Lagoa do Peixe, Boa Vista, Fechado, Caiçara, Tourão, Boa Esperança dos Melos, Vaquejador, Flamengo, Lagoa das Bestas, Aroeiras dos Maciéis, Baixinha, Anajá, Capim II, Juá, Capim I, Angicos, Córrego dos Matos, Pará, Lagoa Seca e Malhada Areia;

Como conseqüências resultaram os danos e prejuízos que estão descritos nos documentos do processo de declaração de Situação de Emergência anexo a este Decreto;

De acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível II;

Concorrem como critérios agravantes para continuidade da situação de anormalidade o grau de vulnerabilidade da economia local ao evento, que está relacionado a fatores naturais, como a escassez de chuvas, e fatores antrópicos relacionados com o manejo agropecuário e com a intensidade da exploração dos recursos hídricos, que apresentam capacidade de armazenamento consideravelmente reduzida.

D E C R E T A:

Art. 1o Fica declarada situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova constante nos documentos do processo de declaração de Situação de Emergência anexos a este Decreto.

2 Art.o Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município de Groaíras, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) e autoriza-se a requisição de apoio técnico e logístico de toda estrutura administrativa, direta e indireta, municipal objetivando a prevenção, o combate e o controle da estiagem.

3 Art.o Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela COMDEC.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 90 dias.
Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Paço da Prefeitura Municipal de Groaíras-CE, 07 de maio de 2012.

JOSÉ ALMIR MATOS LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Israel Lopes Matos
Código Identificador:429B2D9B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 128 / 2012, DE 09 DE MAIO DE 2012

PORTARIA Nº 128 / 2012, DE 09 DE MAIO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), Sr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR uma Comissão constituída pelos Senhores Gilson César Ferreira Pires (Coordenador do Transporte), Francisco Edson Veríssimo Moreira (Coordenador dos Recursos Humanos) e José Flávio Rodrigues Teixeira (Coordenador do Material e do Patrimônio), para, sob a presidência do primeiro, fazerem avaliação dos bens em regular condição de uso, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, constantes do Anexo único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria revoga as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibiapina, em 09 de maio de 2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Veras Lima
Código Identificador:405B1ED0

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO PORTARIA Nº 128/2012

ANEXO ÚNICO
PORTARIA Nº 128/2012

01º ONIBUS LBB7405 ANO 96 OF-1620 CHASSI -8AB384087TA118907	VALOR R$8.000,00
02º ONIBUS KOE-8563 ANO 96 OF- 1620 CHASSI -9BM384087TB094207	VALOR R$8.000,00
03º ONIBUS HVK-1420 ANO 91/92 OF-1318 CHASSI-9BM384088MB919032	VALOR R$8.000,00
04º D-20 CUSTOM S HUT-1402 ANO 95 CHASSI -8AG244NASSA103764	VALOR R$10.000,00
05º REBOQUE DOIS EIXOS	VALOR R$800,00
06º Nº8463,8059,0016,8417,8823,8043,6330,8190,6102,0028,8281, 8688,045,144,266,244,302,1554 MONITORES SCANNER TOMBAMENTO Nº 284, 1483 VIDEO CASSETE TOMBAMENTO Nº 224,225 E 9055 CPU TOMBAMENTO Nº 8174,8729,8570,8075,8188,8042,8133,8822,051 E 6328 IMPRESSORA MATRICIAL TOMBAMENTO Nº 304 MAQUINA DE ESCREVER TOMBAMENTO Nº7616	VALOR TOTAL PACOTE R$300,00

IMPRESSORA HP TOMBAMENTO Nº5154,667,8671,8641,2679,7658,514486648687 E 1491 MODO ISOLADOR TOMBAMENTO Nº306 E 081 BOMBA DE LUBRIFICAR TOMBAMENTO Nº618 TECLADO TOMBAMENTO Nº8019,8092,5072,8064,8282,8137 E 8825 NOBREK TOMBAMENTO Nº109,606 E 8647 ASPIRADOR TOMBAMENTO Nº6331 MAQUINA DE CHEQUE SEM TOMBAMENTO RETRO PROGETOR TOMBAMENTO Nº226 E 287 MAQUINA XEROX TOMBAMENTO Nº055 MIMIOGRAFO 4831 E 2459 LAVA JATO TOMBAMENTO Nº6332 APARELHO DE TELEFONE TOMBAMENTO Nº6322	

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA, em 09 de Maio de 2012

MARCOS ANTONIO DA SILVA LIMA
-prefeito Municipal-.

Publicado por:
Diego Veras Lima
Código Identificador:3126944B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 562/2012, DE 14 DE MAIO DE 2012

REGULAMENTA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que o plenário da Câmara Municipal de Icapuí/CE aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece critérios para provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de Assistência Social do Município Icapuí, um direito garantido na Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993**,** na Resolução nº 212/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e no Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007.
Art. 2º Para fins desta lei, considera-se benefício eventual a modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.
Parágrafo único. Para a comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.
Art. 3º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.
§ 1º Considera-se família, para efeito da avaliação da renda *per capita*, o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos de aliança ou afinidade circunscrita a obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração e gênero e que vivem sob o mesmo teto.
§ 2º O critério de renda mensal *per capita* para acesso aos benefícios eventuais à família em situação de vulnerabilidade social é inferior ou igual a ¼ do salário mínimo vigente.
Art. 4º. São formas de benefícios eventuais:
I - auxílio natalidade;
II - auxílio funeral; e
III- Outros benefícios eventuais para atender as ações emergenciais de caráter transitório, em forma de pecúnia ou de bem material, para reposição de perdas, com a finalidade de atender a vítimas em situação de vulnerabilidade temporária.
Art. 5º. Para fins desta lei, a *vulnerabilidade temporária* caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:
I - Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II - Perdas: privação de bens e de segurança material;
III - Danos: agravos sociais e ofensas.
Art. 6º. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:
I - da falta de:
a. Acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
b. Documentação: e
c. Domicílio.
II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológico na família ou de situações de ameaça à vida;
IV – dos desastres e de calamidade pública; e
V – de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência da pessoa humana.
Parágrafo Único: Para os fins desta Lei, entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.
Art. 7º. A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública.
Art. 8º O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.
Art. 9º O benefício natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:
I - atenções necessárias ao nascituro;
II - apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;
III - apoio à família no caso da morte da mãe;
IV - outras providências que os operadores da Política de Assistência Social julgarem necessárias.
Art. 10. O benefício natalidade pode ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo.
§ 1º. Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.
§ 2º. Quando o benefício natalidade for assegurado em pecúnia deve ter como referência valor das despesas previstas no parágrafo anterior.
§ 3º. O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até noventa dias após o nascimento.
§ 4º. O benefício natalidade deve ser pago até trinta dias após o requerimento.
§ 5º. A morte da criança não inabilita a família a receber o benefício natalidade.
Art. 11 O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, ou em bens de consumo, ou na prestação de serviço, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.
Art. 12. O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades de:
I - custeio das despesas de urna funerária, de velório, de translado e de sepultamento;
II – custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membro; e
III – ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.
Art. 13. O benefício funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou na prestação de serviços.
§ 1º. Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º. Quando o beneficio for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o custo dos serviços previstos no parágrafo anterior.
§ 3º. O benefício, requerido em caso de morte, deve ser pago imediatamente, em pecúnia ou em serviço, sendo de pronto atendimento, em unidade de plantão 24 horas.
§ 4º. Em caso de ressarcimento das despesas prevista no § 1º a família pode requerer o benefício até trinta dias após o funeral.
§ 5º. O benefício funeral, em caso de ressarcimento, deve ser pago até trinta dias após o requerimento.
§ 6º. O pagamento do ressarcimento será equivalente ao valor das despesas previstas no § 1º.
Art. 14. Os benefícios natalidade e funeral serão devidos à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.
Art. 15. Os benefícios natalidade e funeral podem ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.
Art. 16. Não se incluem na condição de benefícios eventuais da Assistência Social, objeto desta lei, as provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afeto ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais.
Art. 17. A concessão dos benefícios, elencados na presente Lei, condicionam-se a parecer emitido por Assistente Social, obedecendo ao disposto no § 2º do Artigo 3º desta Lei.
Art. 18. Os benefícios previstos na presente lei serão concedidos sob a responsabilidade da Secretaria de Assistência Social.
Art. 19. Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:
I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais; e
III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.
Parágrafo único. O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços, semestralmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social.
Art. 20. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social estabelecer critérios e prazos para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social.
Art. 21. Os valores ou a prestação de serviços dos benefícios eventuais serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo, após deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.
Art. 22. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.
Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI, aos 14 de maio de 2012.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito de Icapuí

Publicado por:
Alzenir Ferreira Lourenço
Código Identificador:ACCA5920

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 563/2012, DE 14 DE MAIO DE 2012

QUE DENOMINA COMO ILA RODOLFO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA COMUNIDADE DE MORRO ALTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí decretou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art.1° - Fica denominada como **Ila Rodolfo** a Unidade Básica de Saúde da Comunidade de Morro Alto.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI, aos 14 de maio de 2012.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito de Icapuí

Publicado por:
Alzenir Ferreira Lourenço
Código Identificador:47D15522

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 022/2012, DE 17 DE MAIO DE 2012

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 77, XIII, 109, I, "d" e 246, II, todos da Lei Orgânica do Município de Icapuí e com fundamento no Decreto – Lei nº 3.365/41, art. 5º, alínea "e" alterado pelas Leis nº 2.786 de 21 de maio de 1956 e Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962, art. 2º inc. II e no Decreto-Lei nº 1.075 de 21 de janeiro de 1970,

CONSIDERANDO que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo expedir decretos de desapropriação para fins de utilidade pública ou interesse social;

DECRETA:
Art. 1.º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Município de Icapuí, parte de um imóvel denominado "**Fazenda Belém"**, localizado em Belém, neste Município de Icapuí, Matrícula n° 25, do Cartório Costa Lima, 2° Oficio de Registro de Imóveis dessa Comarca, de propriedade da **COPAN – AGROINDUSTRIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede em Fortaleza, CNPJ n° 07.927.038/0001-68 e com estabelecimento no local denominado "Fazenda Belém", na Rod. BR 304, km 86, s/n, em Icapui – CE, CNPJ n° 07.924.038/0002-80, cujas dimensões e especificações são as seguintes: 30,00m (trinta metros), frente, ao Norte, confrontando-se com a CE-261; 30,00m (trinta metros), fundos, ao Sul, confrontando-se com terras da COPAN – AGROINDUSTRIAL LTDA; 47,00m (quarenta e sete metros), lado direito, ao Leste, confrontando-se com terras COPAN – AGROINDUSTRIAL LTDA; 47,00m (quarenta e sete metros), lado esquerdo, ao Oeste, confrontando-se com terras COPAN – AGROINDUSTRIAL LTDA; totalizando uma área de 1.410,00m² (hum mil, quatrocentos e dez metros quadrados).

Parágrafo Único – Fica desde já autorizada a imissão na posse sobre o terreno descrito no *caput* deste artigo.

Art. 2.º - O bem imóvel descrito no artigo anterior, incluindo todas as edificações, benfeitorias e servidões nele existentes, será desapropriado para fins de interesse social, especificamente para a construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS na Comunidade Nova Belém.
Art. 3.º - A indenização decorrente da desapropriação de que trata esse Decreto se fará por via amigável e/ou judicial e correrá a conta de dotação consignada no vigente orçamento.

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 17 de maio de 2012.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito municipal

Publicado por:
Alzenir Ferreira Lourenço
Código Identificador:9C1A0D0B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 023/2012, DE 17 DE MAIO DE 2012

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 77, XIII, 109, I, "d" e 246, II, todos da Lei Orgânica do Município de Icapuí e com fundamento no Decreto – Lei nº 3.365/41, art. 5º, alínea "e" alterado pelas Leis nº 2.786 de 21 de maio de 1956 e Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962, art. 2º inc. II e no Decreto-Lei nº 1.075 de 21 de janeiro de 1970,

CONSIDERANDO que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo expedir decretos de desapropriação para fins de utilidade pública ou interesse social;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Município de Icapuí, parte de um imóvel localizado na Praia de Barreiras, em Barreiras, neste Município de Icapuí, de Matrícula n° 4.411, fls. 30, do livro 2, do Cartório Alexandre Gondim, 2° Oficio, Aracati-CE, de propriedade do Sr**. ALBISMAR BEZERRA DO NASCIMENTO,** RG n° 489.296 SSP-CE e CPF n° 059.690.503-34, representado por sua Procuradora, a Sra. MARIA DE FÁTIMA BEZERRA BRAGA, RG n° 2002010435660 2ª via SSP-CE e inscrita no CPF n° 310.398.983-00, cujas dimensões e especificações são as seguintes: 30,00m (trinta metros), frente, ao Norte, confrontando-se com o Oceano Atlântico; 30,00m (trinta metros), fundos, ao Sul, confrontando-se com terras do Sr. Albismar Bezerra do Nascimento; 25,00m (vinte e cinco metros), lado direito, ao Leste, confrontando-se com terras do Sr. Albismar Bezerra do Nascimento; 25,00m (vinte e cinco metros), lado esquerdo, ao Oeste, confrontando-se com terras da Sra. Delmira Amélia de Oliveira; totalizando uma área de 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados).
Parágrafo Único – Fica desde já autorizada a imissão na posse sobre o terreno descrito no *caput* deste artigo.

Art. 2.º - O bem imóvel descrito no artigo anterior, incluindo todas as edificações, benfeitorias e servidões nele existentes, será desapropriado para fins de interesse social, especificamente para a construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS em Barreiras.
Art. 3.º - A indenização decorrente da desapropriação de que trata esse Decreto se fará por via amigável e/ou judicial e correrá a conta de dotação consignada no vigente orçamento.

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 17 de maio de 2012.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito municipal

Publicado por:
Alzenir Ferreira Lourenço
Código Identificador:7026C5A7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 034, DE 04 DE MAIO DE 2012.

Regulamenta critérios e procedimentos destinados ao Licenciamento Ambiental, à Avaliação de Impactos Ambientais e ao Cadastro Ambiental de atividades e empreendimentos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõem os artigos 6.º e 10 da Lei Federal n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981; os artigos 6.º e 20 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997;
considerando que o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Itaitinga, dispõe que a política de meio ambiente do Município visa à proteção, recuperação e conservação da Cidade, suas paisagens e recursos naturais, determinando, dentre seus objetivos, a aplicação de instrumentos normativos, administrativos e financeiros para viabilizar a gestão do meio ambiente, além de impedir ou controlar o funcionamento e a implantação ou ampliação de construções ou atividades que comportem risco efetivo ou potencial de dano à qualidade de vida e ao meio ambiente;
considerando a Lei Municipal n.º 425, 05 de janeiro de 2012, que concebe novas competências para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil de Itaitinga – SEMAD, órgão executivo central do sistema municipal de gestão ambiental, com a finalidade de planejar, promover, coordenar, fiscalizar, licenciar, executar e fazer executar a política municipal de meio ambiente;
considerando a Lei Municipal n° 426 em seu Art. 18° que dispõem que o Chefe do Executivo aprovará por meio de Decreto, os moldes de requerimento e formulários, bem como o manual de licenciamento e os respectivo procedimento administrativo.
considerando a Lei Municipal n.º 285/2006 de 15 de março de 2006, que dispôs sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CONDEMA.
considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos relacionados ao licenciamento ambiental de atividades causadoras de impactos no âmbito do Município de Itaitinga;
considerando a necessidade de ser incorporada a variável ambiental no processo de políticas, planos, programas e projetos, por meio de instrumentos afetos à Avaliação de Impactos Ambientais;
considerando a necessidade de implantar, no Município de Itaitinga, um cadastro de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores;
considerando a necessidade de conectar os órgãos municipais na execução da Política Nacional do Meio Ambiente, em conformidade com as competências constitucionalmente conferidas aos municípios;
considerando o Convênio a ser celebrado entre o Governo do Estado do Ceará e o Município de Itaitinga, mediante a Resoluções N° (s) 20 e 26 do CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA, concernente ao Licenciamento Ambiental para atividades de geradoras de alto impacto ambiental;
DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1.º Este Decreto se destina a regulamentar critérios e procedimentos destinados ao Licenciamento Ambiental, à Avaliação de Impactos Ambientais e ao Cadastro Ambiental de atividades e empreendimentos considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou que, sob qualquer forma, possam causar degradação do meio ambiente no Município de Itaitinga, a serem exercidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil– SEMAD, órgão executivo central do sistema Municipal de gestão ambiental, integrante do SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente, com a finalidade de planejar, promover, coordenar, fiscalizar, licenciar, executar e fazer executar a Política Municipal de Meio Ambiente, ressalvados os casos de competência estrita da União e dos Estados.
Art. 2.º Para efeito deste Decreto são adotadas as seguintes definições:
I – Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia ou autoriza a localização, instalação, operação ampliação e desativação de empreendimentos ou atividades, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao caso;
II – Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, operar ou ampliar empreendimentos e atividades utilizadoras dos recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

III – Autorização Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para realizar atividades consideradas transitórias ou temporárias, de pequeno potencial poluidor, ou aquelas que, sob qualquer forma, possam ser consideradas de impacto ambiental de baixa magnitude e de abrangência restrita a vizinhança imediata,caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário, exceda o prazo estabelecido de modo a configurar situação permanente, serão exigidas as licenças ambientais correspondentes, em substituição à Autorização Ambiental expedida:
IV – A Licença Simplificada: será concedida exclusivamente quando se tratar da localização, implantação e operação de empreendimentos ou atividades de porte micro, com pequeno potencial poluidor-degradador;
V – Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos referentes aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentados como subsídio para a análise da licença requerida;
VI – Órgão Gestor: é o órgão executivo responsável pela gestão, coordenação, controle e execução da política de meio ambiente no Município de Itaitinga;
VII – Empreendedor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável pela realização do empreendimento, atividade ou obra sujeita a licenciamento ambiental;
VIII – Impacto Ambiental Local: é todo e qualquer impacto ambiental na área de influência direta da atividade ou empreendimento, que afete diretamente, no todo ou em parte, exclusivamente, o território do Município de Itaitinga.
Art. 3.º Os demais órgãos e entidades municipais atuarão complementarmente e de forma integrada com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAD, órgão responsável pela gestão, coordenação, controle e execução da política de meio ambiente no Município de Itaitinga na definição dos critérios e procedimentos regulamentados por este Decreto.

CAPÍTULO II

DO LICENCIAMENTO E DA REVISÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 4.º A execução de planos, programas, projetos e obras, a localização, construção, instalação, modificação, operação, ampliação e desativação de atividades e empreendimentos, bem como o uso e a exploração de recursos ambientais, de qualquer natureza, por parte da iniciativa privada ou do Poder Público, de impacto ambiental local, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou capazes de, sob qualquer forma, causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento ambiental pela SEMAD, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.
§ 1.º No licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos de impacto ambiental local, o Município ouvirá, quando couber, os órgãos competentes do Estado e da União.
§ 2.º Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, relacionados no Anexo Único do presente Decreto e Anexo III da Lei 426/12 deste Decreto, além de outros que venham a ser delegados por instrumento legal.
§ 3.º Compete à SEMAD, por meio de Resolução, detalhar os critérios de exigibilidade de Licenciamento Ambiental regulamentados por este Decreto, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou atividade.
Art. 5.º As atividades e empreendimentos de impacto ambiental local, constantes do Anexo Único deste Decreto, que possuem licença ambiental expedida por órgãos estadual ou federal, anterior à expedição deste Decreto, quando da expiração dos respectivos prazos de validade, deverão requerer a renovação da licença junto à SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL DE ITAITINGA -SEMAD de acordo com o prazo estabelecido no § 2.º do artigo 16.
Parágrafo único. Atividades e empreendimentos de impacto ambiental local, constantes do Anexo Único, que estejam em funcionamento sem a respectiva licença ambiental por terem sido dispensadas do licenciamento pelos órgãos estadual ou federal, deverão requerê-la junto à SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL - SEMAD no prazo de 3 (três) meses a contar da expedição do presente Decreto.

Seção II

Dos Instrumentos

Art. 6.º Para a efetivação do Licenciamento e da Avaliação de Impacto Ambiental poderão ser utilizados os seguintes instrumentos:
I – Estudos Ambientais;
II - Licença Simplificada, Prévia, Instalação, Operação e Desativação;
III – Autorizações Ambientais;
IV – Auditorias Ambientais;
V – Cadastro Ambiental Municipal;
VI – Resoluções da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAD;
VII – Instruções Técnicas editadas por portaria do órgão responsável pelas análises e avaliações do processo de licenciamento ambiental.

Seção III

Dos Procedimentos

Art. 7.º Os procedimentos para o licenciamento ambiental observarão, no que couber, as seguintes fases:
I – definição pela SEMAD dos documentos, projetos e estudos ambientais necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;
II – requerimento da licença ou autorização ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos pertinentes, ao qual se dará publicidade, conforme modelo definido por Resolução SEMAD;
III – análise pela SEMAD, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, dos documentos, projetos e estudos apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias, observado o disposto nos §§ 1.º e 2.º deste artigo;
IV – solicitação de esclarecimentos adicionais em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos apresentados, podendo haver reiteração da solicitação quando os mesmos não forem satisfatórios;
V – emissão de Parecer Técnico conclusivo e parecer jurídico do órgão Municipal competente em sobrevindo aspecto jurídico relevante;
VI – deferimento ou indeferimento do pedido de licença ou autorização, ao qual se dará publicidade.
§ 1.º O prazo estabelecido no inciso III deste artigo será de 50 (cinquenta) dias úteis, prorrogáveis por igual período e observado o § 2.º deste artigo, para as atividades e empreendimentos de pequeno porte e baixo potencial de impacto ambiental, conforme definidas em Resolução SEMAD sujeitos a procedimentos administrativos simplificados, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 8.º deste Decreto.
§ 2.º Os prazos previstos para emissão de Licenças ou Autorizações ficarão suspensos, até o completo e satisfatório cumprimento das exigências formuladas pela SEMAD, decorrente de um indeferimento fundamentado de estudo ambiental, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Itaitinga.
§ 3.º Do indeferimento da licença ambiental requerida caberá recurso administrativo, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial, para o Secretário Municipal de Meio Ambiente.
Art. 8.º Compete à SEMAD aprovar os procedimentos específicos para as Licenças Ambientais e a Autorização Ambiental, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação, operação e desativação da atividade.
Parágrafo único. Deverão ser adotados procedimentos administrativos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno porte e baixo potencial de impacto ambiental, constantes do Anexo III deste Lei 426/2012, desde que assim enquadradas em parecer da SEMAD.
Art. 9.º A SEMAD poderá estabelecer critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de licenciamento ambiental e renovação das licenças das atividades, empreendimentos e serviços que implementam planos e programas voluntários de gestão ambiental, visando à melhoria contínua e ao aprimoramento do desempenho ambiental, desde que previamente aprovados em Parecer Técnico fundamentado do setor responsável pela análise do requerimento de Licença Ambiental Municipal.

Art. 10. Caberá à SEMAD complementar através de instrumento legal o que se fizer necessário à implementação e ao funcionamento do licenciamento e da avaliação de impacto ambiental regulamentada por este Decreto.

Seção IV
Das Licenças Ambientais

Art. 11. A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL - SEMAD, nos limites de sua competência, expedirá as seguintes licenças:

I – Licença Ambiental Simplificada – LS: o prazo de validade máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser renovada de acordo com o cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade;

II - Licença Ambiental Municipal Prévia – LP: o prazo de validade máximo será de 01 (um) ano, independente do porte e do potencial poluidor-degradador do empreendimento, podendo ser renovada de acordo com o cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade;

III - Licença Ambiental de Instalação – LI: terá prazo de validade máximo de 02 (dois) anos, independente do porte e do potencial poluidor-degradador do empreendimento, podendo ser renovada de acordo com o seu cronograma de implantação. Esta Licença terá o prazo máximo de vigência de 06 (seis) anos, devendo ser renovada a cada 02 (dois) anos;

IV - Licença Ambiental de Operação – LO: terá prazo de validade mínimo de 01 (ano) e máximo de 03 (três) anos, de acordo com o potencial poluidor-degradador da atividade/empreendimento, da seguinte forma: 01 (um) ano para empreendimentos com alto potencial poluidor degradador, 02 (dois) anos para empreendimentos com médio potencial poluidor degradador e, 03 (três) anos para empreendimentos com pequeno potencial poluidor degradado

V – Licença Ambiental de Desativação – LD: terá prazo de validade no máximo, o estabelecido pelo cronograma de desativação da atividade, não podendo ser superior a 2 (dois) anos.

§ 1.º As Licenças Ambientais de Instalação — LI: poderão ter o prazo de validade estendido até o limite máximo de 1 (um) ano daquele inicialmente estabelecido, mediante decisão da SEMAD, a partir de requerimento fundamentado do empreendedor justificando pormenorizadamente a necessidade de prorrogação solicitada.

§ 2.º As licenças poderão ser expedidas e renovadas, isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fases da atividade ou empreendimento.

§ 3.º A licença para desativação deve ser requerida por todos os empreendimentos e atividades sujeitos à Licença Municipal de Operação, por ocasião do encerramento de suas atividades.

Art. 12. A Licença Municipal Prévia — LP, apreciada a partir da adequação do projeto às regras de zoneamento e normas de uso e ocupação do solo, conforme § 3.º do artigo 7.º, será expedida na fase inicial do planejamento, aprovando a localização, a concepção e a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade, fundamentada em informações formalmente prestadas pelo empreendedor requerente e devidamente aprovadas pela SMAD, em requisitos básicos e condicionantes, quando couber, a serem atendidas durante a sua instalação e funcionamento.

Parágrafo único. A concessão da LP implica no compromisso do empreendedor requerente de manter o projeto final compatível com as condições de deferimento, ficando qualquer modificação condicionada à anuência prévia da SEMAD.

Art. 13. A Licença Ambiental de Instalação — LI será expedida com base na aprovação pela dos Estudos de Viabilidade Ambientais pela SEMAD, definidos como instrumentos de licenciamento e avaliação de impacto ambiental, e ainda de acordo com padrões técnicos estabelecidos pela SEMAD quanto ao dimensionamento do sistema de controle ambiental e medidas de monitoramento aplicáveis.

§ 1.º A LI autoriza o início da implantação do empreendimento ou atividade, subordinando-o(a) às condições de localização, instalação, operação e outras expressamente especificadas e não dispensa as demais licenças municipais.

§ 2.º A montagem, instalação ou construção de equipamentos relacionados com qualquer atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora, sem a respectiva LI, ou em inobservância das condições expressas na sua concessão, resultará em embargo da atividade ou empreendimento, independentemente de outras sanções cabíveis.

§ 3.º Constitui obrigação do empreendedor requerente o atendimento às solicitações de esclarecimentos necessários à análise e avaliação do projeto de controle ambiental formulados pela SEMAD.

§ 4.º A LI conterá o cronograma aprovado pela SEMAD, definido com a participação do empreendedor, para a implantação dos equipamentos e sistemas de controle, monitoramento, mitigação, compensação ou reparação de danos ambientais.

Art. 14. A Licença Ambiental de Operação — LO será expedida com base na aprovação do projeto, no resultado de vistoria, teste de pré-operação ou qualquer outro meio técnico de verificação do dimensionamento e eficiência do sistema de controle ambiental e das medidas de monitoramento implantadas, além do cumprimento das condicionantes determinadas para a operação.

§ 1.º A LO autoriza a operação da atividade ou empreendimento, subordinando sua continuidade ao cumprimento das condicionantes expressas na concessão das LP e LI.

§ 2.º A fim de avaliar a eficiência do sistema de controle ambiental adotado pelo empreendedor, a SEMAD poderá conceder licença provisória, válida por um período máximo 90 (noventa) dias, a título precário, a fim de assegurar os procedimentos nela previstos, fundamentando sua decisão em parecer técnico especialmente elaborado para este fim.

§ 3.º Atendidas às exigências, devidamente comprovadas em vistoria final, compete à SEMAD expedir a respectiva Licença Municipal de Operação - LO.

§ 4.º A SEMAD poderá estabelecer prazos de validade específicos para a operação de atividades ou empreendimentos que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitas a encerramento em prazos inferiores aos estabelecidos neste Decreto, desde que previamente aprovado em Parecer Técnico fundamentado do setor responsável pela análise do requerimento de Licença Ambiental Municipal.

Art. 15. A revisão e/ou cancelamento da LO, independente do prazo de validade, ocorrerá sempre que:

I – a atividade colocar em risco a saúde ou a segurança da população além das condições normalmente consideradas quando do licenciamento;

II – a continuidade da operação comprometer, de maneira irremediável, recursos ambientais não inerentes à própria atividade;

III – ocorrer descumprimento injustificado das condicionantes do licenciamento.

Art. 16. Na renovação da Licença Municipal de Operação — LO de uma atividade ou empreendimento, a SEMAD poderá, mediante decisão motivada, prorrogar ou antecipar a data de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência da licença anterior, respeitados os limites definidos no inciso III do artigo 11.

§ 1.º A expedição de LO pelo prazo de validade máximo de 03 (três) anos, concedida a partir de decisão fundamentada da SEMAD, dependerá de comprovação de que foram integralmente cumpridos os seguintes requisitos:

I – atendimento em limites ou condições mais favoráveis, fundamentada em avaliação ambiental, dos requisitos estabelecidos na legislação e/ou na licença de operação anterior;

II – plano de correção das não conformidades técnicas e legais decorrente da última avaliação ambiental realizada, devidamente implementado.

§ 2.º A renovação de quaisquer Licenças Ambientais de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até manifestação definitiva da SEMAD, desde que solicitado anteriormente ao prazo previsto neste parágrafo.

Art. 17. A expansão de atividades e empreendimentos ou a reformulação de tecnologia ou de equipamentos, que impliquem em alterações na natureza ou operação das instalações, dependendo da natureza dos insumos básicos, da tecnologia produtiva ou do aumento da capacidade nominal da produção ou da prestação de serviço, podem ser averbadas na Licença Ambiental Municipal existente ou podem ser objeto de nova licença ambiental, mediante decisão fundamentada da SEMAD.

Art. 18. O início da instalação, operação da obra, empreendimento ou atividade sujeita ao licenciamento ambiental sem a expedição da

licença respectiva ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação, bem como a adoção das medidas judiciais cabíveis.
Art. 19. A solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pela SEMAD em qualquer etapa do processo de licenciamento, decorrerá da análise de documentos, projetos e estudos apresentados.
§ 1.º Compete à SEMAD disciplinar as rotinas e procedimentos pertinentes de forma a evitar exigências desnecessárias ou pedidos de informações já disponíveis.
§ 2.º O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formulada pela SEMAD, dentro do prazo máximo de 2 (dois) meses a contar do recebimento da respectiva notificação, podendo este prazo ser prorrogado, desde que justificado e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente.
Art. 20. Os empreendimentos e atividades licenciadas deverão manter na obra ou estabelecimento em operação a Licença Ambiental Municipal pertinente, durante seu prazo de vigência, bem como suas especificações, plantas e Estudos Ambientais aprovados e citados na referida Licença, sob pena de sua invalidação, acarretando automaticamente a suspensão temporária da atividade até que cessem as irregularidades constatadas, não os eximindo das demais sanções cabíveis.
Art. 21. Os empreendimentos e atividades licenciadas pela SEMAD poderão ter suas licenças ambientais suspensas temporariamente, ou cassadas, nos seguintes casos:
I – falta de aprovação ou descumprimento de dispositivo previsto nos Estudos Ambientais aprovados;
II – descumprimento ou violação do disposto em projetos aprovados ou de condicionantes estabelecidas no licenciamento;
III – má-fé comprovada, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
IV – superveniência de riscos ambientais ou de saúde pública, atuais ou iminentes, e que não possam ser evitados por tecnologia de controle ambiental implantada ou disponível;
V – infração continuada;
VI – iminente perigo para a saúde pública.
§ 1.º A cassação da licença ambiental concedida somente poderá ocorrer se as situações acima contempladas não forem corrigidas pelo empreendedor, em prazo determinado pela SEMAD, subordinando-se tal medida a decisão administrativa proferida em última instância e garantido, em qualquer caso, direito de defesa.
§ 2.º Do ato de suspensão temporária ou cassação da licença ambiental caberá recurso administrativo, nos termos do § 5.º do artigo 7.º deste Decreto.

Seção V
Das Autorizações Ambientais
Art. 22. A SEMAD, nos limites de sua competência, expedirá as seguintes Autorizações:
I – Autorização Ambiental para supressão vegetal para remoção de vegetação;
II – Autorização Ambiental para instalação de máquinas, equipamentos e pequenos atracadouros, realização de eventos sociais, tais como seresta e shows, culturais e esportivos, para uso de imagens, de iniciativa pública ou privada em unidades de conservação sob tutela municipal;
III – Autorização Ambiental para pesquisa científica e educação ambiental em unidades de conservação sob tutela municipal.
Parágrafo único. A não-solicitação da Autorização pertinente sujeitará as atividades e empreendimentos, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções específicas previstas em legislação vigente, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
Art. 23. Os critérios e condições para a concessão, suspensão e cassação das Autorizações Ambientais serão definidos por Resolução própria da SEMAD.

CAPÍTULO III
DO CADASTRO AMBIENTAL MUNICIPAL
Art. 24. Compete à SEMAD organizar e manter Cadastro Ambiental Municipal das atividades e empreendimentos que requeiram Licença Ambiental Municipal ou Autorização Ambiental Municipal.
Parágrafo único. A SEMAD definirá as normas técnicas e de procedimento, fixará os prazos e as condições, elaborará os requerimentos e formulários estabelecendo a relação de documentos necessários à implantação, efetivação e otimização do uso dos dados constantes do Cadastro Ambiental Municipal.
Art. 25. O Cadastro Ambiental Municipal constitui fase obrigatória do processo de licenciamento ambiental, devendo as atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras, constantes do Anexo Único deste Decreto e Anexo III da Lei 426/2012, solicitá-lo ou atualizá-lo somente por ocasião do pedido ou renovação da respectiva Licença ou Autorização.
Art. 26. Quaisquer alterações ocorridas nos dados cadastrais deverão ser comunicadas à SEMAD em até 30 (trinta) dias após sua efetivação, independentemente de comunicação prévia ou notificação.
Art. 27. Mediante solicitação formal, a SEMAD fornecerá certidões, relatórios ou cópia dos dados cadastrais, e proporcionará consulta às informações de que dispõe, observados os direitos individuais e o sigilo industrial.
Art. 28. Os empreendimentos que requeiram Licença Ambiental de Operação-LO, ao encerrarem suas atividades, deverão solicitar o cancelamento do registro, mediante a apresentação de requerimento específico, anexando o comprovante de baixa na Junta Comercial, quando couber.
§ 1.º A não-solicitação do cancelamento do registro no Cadastro Ambiental Municipal nos termos do caput deste artigo implica em funcionamento regular, sujeitando as atividades e empreendimentos, pessoas físicas ou jurídicas, às normas e procedimentos estabelecidos neste Decreto.
§ 2.º Após cumpridas todas as exigências ambientais para o encerramento da atividade será emitida a Licença Ambiental de Desativação.
§ 3.º A não-solicitação do cancelamento do registro no Cadastro Ambiental Municipal nos termos do caput deste artigo implica em funcionamento regular, sujeitando as atividades e empreendimentos, pessoas físicas ou jurídicas, às normas e procedimentos estabelecidos neste Decreto.
Art. 29. A sonegação de dados ou informações essenciais, bem como a prestação de informações falsas ou a modificação de dados técnicos constituem infrações administrativas, acarretando a imposição das penalidades previstas na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS
Seção I
Disposições Gerais
Art. 30. Considera-se impacto ambiental toda e qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia, resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afete:
I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
II - as atividades sociais e econômicas;
III - a biota;
IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
V - a qualidade ou a quantidade dos recursos ambientais;
VI - os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência das populações.
Art. 31. A Avaliação de Impacto Ambiental resulta do conjunto de instrumentos e procedimentos à disposição do Poder Público Municipal que possibilite a análise e interpretação de impactos sobre a saúde, o bem-estar da população, a economia e o equilíbrio ambiental, compreendendo:
I - a consideração de variável ambiental nas políticas, planos, programas ou projetos que possam resultar em impacto referido no caput;
II - a elaboração de Estudos Ambientais para a implantação de empreendimentos ou atividades, nos termos deste Decreto e legislação correlata.
Parágrafo único. A variável ambiental deverá incorporar o processo de planejamento das políticas, planos, programas e projetos como instrumento decisório de órgãos ou entidades competentes, conforme definido pela SMAC em regulamentação específica.

Seção II
Dos Estudos Ambientais
Art. 32. Estudos Ambientais são todos e quaisquer estudos pertinentes aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação,

operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentados como subsídio para a análise da licença requerida ou sua renovação, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação da área degradada, análise preliminar de risco, Relatórios de Auditorias Ambientais de Conformidade Legal, bem como outros documentos técnicos definidos pela SEMAD.

§ 1.º A SEMAD poderá definir, através de Resolução, os estudos ambientais pertinentes ao adequado processo de licenciamento para cada tipo de empreendimento ou atividade passível de Licença Ambiental Municipal.

§ 2.º Os Estudos Ambientais deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, devidamente cadastrados, às expensas do empreendedor, ficando vedada a participação de servidores públicos pertencentes aos órgãos da Administração Direta, Indireta ou Fundacional do Município em qualquer fase de sua elaboração.

§ 3.º O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos de que trata o caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais previstas em Lei.

CAPÍTULO V

DOS USOS, ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. A SEMAD poderá editar Resoluções incluindo outras atividades ou empreendimentos de reconhecido impacto ambiental local, bem como isentar outros cujos impactos sejam considerados desprezíveis conforme identificados em parecer técnico fundamentado através da Licença Ambiental Simplificada.

Parágrafo único. Mediante solicitação formal, a SEMAD fornecerá certidão atestando a necessidade, regularidade ou sobre a desobrigação de Licença Ambiental Municipal, observada a legislação vigente e os aspectos fundamentados em parecer técnico pertinente.

Art. 34. A Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal – TLA, que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, terá seu valor estabelecido por Lei Municipal 426 de 2012, ficando dispensada, até sua aprovação, a cobrança de quaisquer taxas ou emolumentos.

Parágrafo único. A emissão das certidões de que tratam o artigo 27 e o parágrafo único do artigo 33, bem como de outros documentos pertinentes ao Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal, também estão sujeitas ao recolhimento de valor estabelecido na Lei 426 de 2012.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES

Art. 35. A não-observância do disposto no presente Decreto implica na adoção das sanções cabíveis que, quando não previstas na Lei Federal n.º 9.605, de 1998, de Crimes Ambientais e em Normas Municipais pertinentes de Licenciamento e Fiscalização, serão estabelecidas por Lei Municipal, sem prejuízo das demais sanções e medidas legais cabíveis.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A expedição e liberação dos Alvarás de Localização e Funcionamento; Autorização e Aprovação de Instalações e Licença para execução de obras, bem como de qualquer outra Licença Municipal para os empreendimentos ou atividades sujeitos ao Licenciamento Ambiental Municipal nos termos previstos por este Decreto, dependerá da apresentação da respectiva Licença Ambiental ou da Autorização Ambiental expedidas pela SEMAD.

Parágrafo único. A concessão do habite-se e/ou aceitação de obras, para as atividades e empreendimentos que constam do Anexo III da Lei Municipal 426 de 2012 do presente Decreto, bem como daqueles incluídos por Resolução SEMAD, fica condicionada a apresentação de certidão atestando o cumprimento do especificado pela Licença Ambiental Municipal de Instalação concedida pela SEMAD.

Art. 37. A Licença Municipal de Operação – LO para as atividades a serem instaladas em edificações existentes serão concedidas mediante a comprovação da legalidade da edificação junto ao Município, que se dará com a apresentação do habite-se da edificação ou certidão do R.G.I. – Registro Geral de Imóvel com a averbação do imóvel.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaitinga/CE, 04 de maio de 2012.

ABDIAS PATRÍCIO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flaivane da Costa Vale
Código Identificador:19EFA5CE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 207/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, A Sr. **CÍCERO WASHINGTON OLIVEIRA MATIAS,** ocupante do cargo **DIGITADOR, 02 (duas) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, no dia **21 e 22 de maio de 2012**, a fim de participar do I encontro do Censo Escolar 2012, para a capacitação do coordenador municipal na utilização do Sistema Educacenso.

§ 1º. O valor da Diária é de R$ **100,00 (cem reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 535/2009.

§ 2º. Fica a Gestora do Fundo Municipal de Educação autorizada a ordenar o pagamento total das Diárias no valor de R$ **200,00 (duzentos reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 18 de maio de 2012.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DA BENEFICIADA:
C.I. RG Nº.: 2000029295972 SSP/CE
CPF Nº. 972.160.383-04
ENDEREÇO: Isabel Ferreira, s/n, Penaforte, Ceará

Publicado por:
Winston Fernandes Leite
Código Identificador:53220F6B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 208/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, **A SI MESMO** 04 (quatro) diárias para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **21, 22, 23 e 24 de maio de 2012**, a fim de participar de Secretaria de Educação do Estado e em diversos órgãos da capital.

§ 1º. O valor da Diária é de R$ **350,00 (trezentos e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 535/2009.

§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento total das Diárias no valor de **R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 18 de maio de 2012.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG Nº: 2.115.244 SSP/CE
CPF Nº.: 422.855.933-68
ENDEREÇO: Rua Padre Cícero nº. 91, Centro, Penaforte, Ceará.

Publicado por:
Winston Fernandes Leite
Código Identificador:992D9DC0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 209/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, A Sra. **MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA MATIAS,** ocupante do cargo **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, 04 (quatro) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, no dia **21, 22, 23 e 24 de maio de 2012**, a fim de acompanhar o Prefeito Municipal.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **250,00 (duzentos e cinqüenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 535/2009.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento das Diárias no valor de **1.000,00 (mil reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 18 de maio de 2011.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DA BENEFICIADA:
C.I. RG Nº.: 1.851.555 SSP/CE
CPF Nº. 220.505.314-00
ENDEREÇO: Cicero Sousa de Oliveira, nº. 14, Centro, Penaforte, Ceará

Publicado por:
Winston Fernandes Leite
Código Identificador:3D1A7D73

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 210/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, A Sra. **MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA MATIAS,** ocupante do cargo **ASSESSOR ADMINISTRATIVO, 01 (uma) diária** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, no dia **21 maio de 2012**, a fim de acompanhar o Prefeito Municipal.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **150,00 (cento e cinqüenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 535/2009.
§ 2º. Fica a Gestora do Fundo Municipal de Educação autorizada a ordenar o pagamento total das Diárias no valor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 18 de maio de 2012.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DA BENEFICIADA:
C.I. RG Nº.: 95029063090 SSP/CE
CPF Nº. 027.731.564-63
ENDEREÇO: Avenida Ana Tereza de Jesus, S/N, Centro, Penaforte, Ceará

Publicado por:
Winston Fernandes Leite
Código Identificador:876FBA33

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 211/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, à servidora **MÁRCIA REJANE FERREIRA ROCHA BEZERRA,** ocupante do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 02 (duas) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **21 e 22 de maio de 2012**, a fim de participar de reunião sobre Fundo Municipal Assistência Social.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **250,00 (duzentos e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 535/2009.
§ 2º. Fica a Gestora do Fundo Municipal de Ação Social autorizada a ordenar o pagamento total das Diárias no valor de **R$ 500,00 (quinhentos reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 18 de maio de 2012.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG Nº.: 911483 SSP/CE
CPF Nº.: 307.437.373-34
ENDEREÇO: Rua Padre Cícero, nº. 91, Centro, Penaforte, Ceará.

Publicado por:
Winston Fernandes Leite
Código Identificador:C0C9CAFB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 212/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, ao servidor **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA,** ocupante do cargo de **Assessor Administrativo, 01 (uma) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **21 de maio de 2012**, a fim de participar de Treinamento.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **150,00 (cento e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 535/2009.
§ 2º. Fica a Gestora do Fundo Geral Municipal autorizada a ordenar o pagamento total das diárias no valor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 18 de maio de 2012.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DA BENEFICIADA:
C.I. RG Nº.: 13.709.557. SSP/SP
CPF Nº. 008.824.138-64
ENDEREÇO: Sítio Retiro, Penaforte, Ceará.

Publicado por:
Winston Fernandes Leite
Código Identificador:D3C66F39

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 213/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, ao servidor **IRANILDO ALVES GONDIM,** ocupante do Cargo de **Motorista, 02 (duas) diárias** para viagem à cidade de **Juazeiro do Norte**, neste Estado, no dia **21 e 22 de maio de 2012**, a fim protocolizar documentos na Agência da Receita Federal.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **40,00 (quarenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 535/2009.
§ 2º. Fica a Gestora do Fundo Municipal de Educação autorizado a ordenar o pagamento do total das Diárias no valor de **R$ 80,00 (oitenta reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 18 de maio de 2012.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DA BENEFICIADA:
C.I. RG Nº.: 2866031 SSP/CE
CPF Nº.: 623.664.673-20
ENDEREÇO: Rua João Matias Leite nº. 100, Fei Damião, Penaforte, Ceará.

Publicado por:
Winston Fernandes Leite
Código Identificador:DF66A1B2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 001.15.05/2012

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE QUIXADÁ, tendo em vista o que prevê o artigo 151, §2º da Lei Complementar n.° 001/2007, de 23 de novembro de 2007 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais),
RESOLVE:
Art. 1º - Instaurar Sindicância Administrativa e designar, nos termos do artigo 151, do RJU, os servidores Natanael Carlos Camurça Rabelo, cargo Instrutor de Artes, matrícula 0805025 (presidência) e Sonia Maria de Oliveira Paz Ferreira, cargo escriturária, matrícula 0806200 (secretária), integrarem a **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA** incumbida de apurar denúncia de irregularidades cometidas pelo (a) servidor(a) **ROBERTO CABRAL RABELO,** cargo Motorista, matrícula 0558893, lotado na Secretaria da Saúde em razão desta haver infringido ao artigo 124, incisos I e III do Regime Jurídico Único, Lei Complementar n.° 001/2007, de 23.11.2007, ou seja, não exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, e não observar as normas legais e regulamentares, por dirigir veículo de placa HYW 4065, com excesso de velocidade no dia 30 de março de 2011, resultando em infração à legislação de trânsito, com auto de infração n° 13429632, infração ocorrida na Rodovia Estadual CE 060, km 203, às 11:55h, conforme denúncia anexa.
Art. 2º - A Comissão terá um prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo desta Portaria, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias à vista de representação motivada pelos membros que compõem a referida Comissão.
Art. 3º – Ao(À) acusado(a) é assegurado(a) ampla defesa, podendo inclusive, ser assistido(a) por advogado, que acompanhará o processo em todos os seus termos, até a sua conclusão.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, aos 15 dias do mês de maio do ano de 2012.

FRANCISCA MARCOS DE ABREU
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Antonia Eliane Gomes Bonfim
Código Identificador:2F8DB3D5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 001.10.05/2012

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr. Tiago Régis de Melo Alves, ocupante do cargo de Procurador Jurídico, 01(uma) diária(s), no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de 100,00 (Cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Limoeiro do Norte-Ce no(s) dia(s), 10/05/2012,com a finalidade de, audiência na Justiça do Trabalho, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 10 de Maio de 2012.

TALITA DE LIMA SANTIAGO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:702FCFF4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 002.16.05/2012

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr. Raimundo Nonato Guimarães Maia, ocupante do cargo de Prefeito, 02(duas) diária(s), no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais), perfazendo um total de 400,00 (Quatrocentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 16,17/05/2012,com a finalidade de,tratar de assuntos de interesse desta Administração, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 16 de Maio de 2012.

TALITA DE LIMA SANTIAGO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A3423205

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 003.16.05/2012

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a). José Wilson Araújo da Silva, ocupante do cargo de Motorista, 02(duas) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de 80,00 (Oitenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 16,17/05/2012,com a finalidade de, transportar o Prefeito Municipal para a Cidade de Fortaleza-Ce, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 16 de Maio de 2012.

TALITA DE LIMA SANTIAGO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:77551C37

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.02.05/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n.º001/97, de 28 de novembro de 1997, de 28 de novembro de 1997, e Lei Federal 8.213/91, de 24 de julho de 1991, publicada em 14 de agosto de 1998, RESOLVE, conceder 01 (uma) quota de Salário Família o (a) servidor (a), Maria Jozilene Maia função de Vigilante, lotada na Secretaria de Educação. Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de maio de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E9316932

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.02.05/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n.º001/97, de 28 de novembro de 1997, de 28 de novembro de 1997, e Lei Federal 8.213/91, de 24 de julho de 1991, publicada em 14 de agosto de 1998, RESOLVE, conceder 01 (uma) quota de Salário Família o (a) servidor (a), Antonia Gracilene Araujo função de Auxiliar Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação. Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de maio de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A9868639

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 010.02.05.2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) MARIA DE FATIMA DA SILVA, ocupante do cargo de Terapeuta Ocupacional, Matrícula 060266-3 pelo prazo de 01 (um) mês no período de 02 de maio de 2012 a 31 de maio de 2012, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de maio de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÂES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FB88B048

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 011.02.05.2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei de Nº 463/2006, de 12 de dezembro de 2006, **RESOLVE** conceder Gratificação de Deslocamento aos servidores relacionados abaixo, com nome, cargo e matrículas, com lotação na Secretaria de Educação.

Matrícula	Nome	Cargo	km
060123-3	Maria Idalene de Sousa	Prof. Educ. Básica I	8km

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 02 dias do mês de maio de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARAES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:42AD399F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 012.02.05/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** exonerar a Sra. Maria Edinilza Morais Matos, do cargo de Diretor de Escola II, símbolo DAS-4, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005, devendo esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de maio de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D7C545E6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 013.02.05/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** nomear a Sra. Maria Edinilza Moraes Matos, para o cargo de Coordenador Pedagógico, símbolo DAS-5 cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005, devendo esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de maio de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F619FAAB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 014.02.05.2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014/2010, de 22 de fevereiro de 2010, RESOLVE conceder Hora Suplementar aos servidores relacionados abaixo, com nome, cargos e matrículas ficando com carga horária de (20h) horas semanais mais horas suplementares especificados abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Quantidades de horas
041807-2	Maria Nilce Maia	Prof. Educ. Básica I	100h

Esta Portaria surtir seus efeitos à partir da data de publicação.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 02 dias do mês de maio de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:434FA1ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 015.02.05/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n.º001/97, de 28 de novembro de 1997, de 28 de novembro de 1997, e Lei Federal 8.213/91, de 24 de julho de 1991, publicada em 14 de agosto de 1998, RESOLVE, conceder 02 (duas) quotas de Salário Família o (a) servidor (a), Francisco Reginaldo de Sousa, Função de Motorista A/B, lotado na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social. Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de maio de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0484D9EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 016.02.05/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 79, **RESOLVE** conceder Adicional de Trabalho Noturno no percentual de 20% por hora trabalhada aos servidores relacionados abaixo com suas matrículas, cargos, e dias trabalhados no horário de 23:00 às 05:00 horas lotados na Secretaria de SAUDE, com exercício no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira.

Matricula	Nome	Cargo	Dias trabalhados
041444-1	Jose Flavio de Freitas	Motorista A/B	04
060220-5	Alexandre Marcio de Brito	Motorista A/B	05
070590-0	Antonio Edson Nogueira Lima	Motorista A/B	04
042028-0	Paulo Sergio Ferreira de Sousa	Motorista A/B	07
060225-6	José Kleber Lima Viana	Motorista A/B	05
060224-8	José Anchieta Brito de Sousa	Motorista A/B	04
041463-8	Antonio Wilson Santiago	Motorista A/B	05
041443-3	José Rodrigues de Almeida	Motorista A/B	04
100181-7	Sebastião Jose de Almeida	Motorista A/B	07
041442-5	Francisco Jose de Sousa	Motorista A/B	05
080608-0	José Francisco Brito Fonseca	Motorista A/B	04
060222-1	Hamilton da Silva Sales	Motorista A/B	05
041315-1	Jose Helio Menezes Araujo	Motorista D	03
041459-0	Hosana Lima Sousa	Auxiliar Serviços Gerais	10
041307-0	Maria das Dores dos Santos	Auxiliar Serviços Gerais	10
070591-8	Luiz Gonzaga Sobrinho	Auxiliar Serviços Gerais	11
060261-2	Maria Hildelene de Lima	Técnico de Enfermagem	07
060262-0	Misaelia Melo Vidal	Técnico de Enfermagem	06
060326-0	Sonia Maria Lima	Técnico de Enfermagem	06
041336-4	Arivanildo de Almeida	Vigilante	10
041323-2	Jose Roberto da Silva Sales	Vigilante	10
060204-3	José Erivan Cunha Sousa	Vigilante	09
080682-0	Francisco Morgerio de Sousa	Vigilante	07
060213-2	Jefferson Rafael Rodrigues Lima	Vigilante	06
041314-3	Jose Maria de Matos	Auxiliar de Enfermagem	07
041427-1	Maria do Socorro Baltazar de Oliveira	Auxiliar de Enfermagem	07
041278-3	Maria Lucila de Oliveira	Auxiliar de Enfermagem	05
041440-9	Maria Marluce de Araujo	Auxiliar de Enfermagem	07
041282-1	Luiza de Marillac Xavier Menezes	Auxiliar de Enfermagem	06
041318-6	Maria Eurideci Brito Alves	Auxiliar de Enfermagem	07
041249-0	Aparecida Maria da Silva Ferreira	Auxiliar de Enfermagem	06
041335-6	Francisca Francinete Silva Sousa	Auxiliar de Enfermagem	06
041435-2	Sandra Maria Lima	Auxiliar de Enfermagem	06
041281-3	Francisca de Assis Lopes	Auxiliar de Enfermagem	05
041310-0	Edceu da Silva Moraes	Auxiliar de Enfermagem	06
041317-8	Maria Izonia Correia Lima	Auxiliar de Enfermagem	06
060351-1	Adila Maria de Almeida Dias	Enfermeira	10
120120-4	Francisco Hilangelo Barros Vieira	Enfermeiro	08
120064-0	Idaclece Rodrigues de Matos	Enfermeiro	04
060217-5	Maria Ines Alves Cardoso	Enfermeira	05
120237-5	Jaqueline Xavier de Araujo	Enfermeira	03
060246-9	Claudia Santiago Lima	Auxiliar Administrativo	10
060185-3	Francisco Antonio Lima Alves	Auxiliar Administrativo	06
041410-7	Maria de Fatima Brito Fonseca	Telefonista	06

Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 02 dias do mês de maio de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARAES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:00BA19F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 017.02.05/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 580/2011, de 05 de dezembro de 2011, **RESOLVE** conceder remuneração de sobreaviso aos (à) servidores (a) relacionados abaixo com nomes, cargos, matrículas, e quantidade de plantões de sobreaviso, lotado (a) na Secretaria da Saúde e exercendo suas funções no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, em serviço prestado na enfermagem e radiologia, no mês de maio de 2012.

Matrícula	**Nome**	**Cargo**	**Plantao Sobreaviso**
041249-0	Aparecida Maria da Silva Ferreira	Auxiliar Enfermagem	14
041314-3	José Maria de Matos	Auxiliar Enfermagem	12
041427-1	Maria do Socorro Baltazar Oliveira	Auxiliar Enfermagem	12
060261-2	Maria Hildelene de Lima	Técnico em Enfermagem	12
060262-0	Misaelia Melo Vidal	Técnico em Enfermagem	12
060326-0	Sonia Maria Lima	Técnico em Enfermagem	12
041278-3	Maria Lucila de Oliveira	Auxiliar Enfermagem	02
041435-2	Sandra Maria de Lima	Auxiliar Enfermagem	01
041283-0	Jose Nilson Ribeiro Sousa	Tecnico em Radiologia	10

Esta Portaria surti seus efeitos a partir da data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:64A78CE4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 018.02.05/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, no mês de abril/maio de 2012, ficando com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal, com horas/mês especificados abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Total de Horas
041459-0	Hosana Lima Sousa	Auxiliar Serviços Gerais	60h
120124-7	Otaciana Maria de Oliveira	Auxiliar Serviços Gerais	36h
041307-0	Maria das Dores dos Santos	Auxiliar Serviços Gerais	12h
120054-2	Clecia Maria Nogueira Bezerra Silva	Auxiliar Serviços Gerais	36h
041506-5	Maria do Carmo Ribeiro Nascimento	Conzinheira	56h
041279-1	Maria do Carmo Maia Santiago Sales	Auxiliar Serviços Gerais	16h
060246-9	Claudia Santiago Lima	Auxiliar Administrativo	36h
080622-6	José Eurico de Sousa	Vigilante	60h
060185-3	Francisco Antonio Lima Alves	Auxiliar Administrativo	36h
060217-5	Maria Ines Alves Cardoso	Enfermeira	36h
120064-0	Idaclece Rodrigues de Matos	Enfermeiro	12h
120237-5	Jaqueline Xavier de Araujo	Enfermeira	12h
120120-4	Francisco Hilangelo Vieira Barros	Enfermeiro	24h

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 02 dias do mês de maio de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARAES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8052CD79

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 019.02.05/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 582/2012, de 06 de fevereiro de 2012, **RESOLVE** conceder remuneração de sobreaviso aos (à) servidores (a) relacionados abaixo com nomes, cargos, matrículas, e quantidade de plantões de sobreaviso, lotado (a) na Secretaria da Saúde e exercendo suas funções no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, em serviço prestado como Motorista AB e D, no mês de maio de 2012.

Matrícula	**Nome**	**Cargo**	**Plantao Sobreaviso**
060220-5	Alexandre Marcio de Brito	Motorista A/B	04
041463-8	Antonio Wilson Santiago	Motorista A/B	06
070590-0	Antonio Edson Nogueira Lima	Motorista A/B	14
041442-5	Francisco Jose de Sousa	Motorista A/B	04
060222-1	Hamilton da Silva Sales	Motorista D	06
060224-8	Jose Anchieta Brito de Sousa	Motorista A/B	06
041444-1	José Flavio de Freitas	Motorista A/B	06
041315-1	Jose Helio Menezes Araujo	Motorista A/B	01
060225-6	José Kleber Lima Viana	Motorista A/B	06
041443-3	José Rodrigues de Almeida	Motorista A/B	08
041294-5	Francisco Nonato da Silva	Motorista A/B	03
042028-0	Paulo Sergio Ferreira de Sousa	Motorista A/B	05
100181-7	Sebastiao Jose de Almeida	Motorista A/B	05

Esta Portaria surti seus efeitos a partir da data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:40914D5D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020.02.05/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.06.2012 a 30.06.2012.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
041311-9	Francisca Irene Ribeiro	Auxiliar Serviços Gerais	26.04.2011 a 25.04.2012
041281-3	Francisca de Assis Lopes	Auxiliar Enfermagem	01.03.2011 a 28.02.2012
080682-0	Francisco Morgério de Sousa	Vigilante	01.03.2010 a 28.02.2011
041318-6	Maria Eurideci Brito Alves	Auxiliar Enfermagem	01.01.2011 a 31.12.2011
041444-1	José Flavio de Freitas	Motorista	04.05.2011 a 03.05.2012

Esta portaria surte seus efeitos á partir da data de publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 02 dias do mês de maio de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F727F9A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 021.02.05/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.06.2012 a 30.06.2012.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
041384-4	Helena Araujo Fonseca	Auxiliar Serviços Gerais	04.05.2010 a 03.05.2011

Esta portaria surte seus efeitos á partir da data de publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 02 dias do mês de maio de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:38ED8322

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 022.02.05/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.º 014/2010, de 20 de fevereiro de 2010, em seu Capítulo VII, Artigo 33 e 34, incisos I e II,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria n° 057.22.02/2010, de 22 de fevereiro de 2010, que enquadrou erroneamente a servidora **LÚCIA MARIA DE JESUS,** cargo de Professor Educação Básica II, simbologia MAG II, matricula 060114-4, que enquadrou-a na Classe A, Referência 01, quando deveria ser enquadrada na Classe "B", referência "01", conforme requerimento com comprovação do Curso de Especialização, curso de Reengenharia de Projetos Educacionais - Geografia, em conformidade com o que prevê a Lei supra citada.

Art. 2º - Os efeitos financeiros da retificação da Portaria acima retificada, retroagem a 22 de fevereiro de 2010, devendo ser paga à servidora diferença de remuneração entre a classe/referência A1 para B1.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 2012, sendo paga as diferenças de remuneração levantadas ano a ano desde 2010, devendo ser pagas as diferenças 2010 em maio/2012, 2011 em junho/2012 e em julho/2012 referente a diferença de 2012**.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EFAC5B25

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.18.04.2012-REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) Maria Hosana Sousa Santiago, ocupante dos cargos de Prof. Educ. Básica I, Matrícula 041897-8 e Chefe Divisão Apoio P. C. Pré-Escola Matrícula 090839-8 pelo prazo de 01 (um) mês no período de 18 de abril de 2012 a 17 de maio de 2012, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, aos 18 dias do mês de abril de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÂES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EB9D8816

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 015.02.05.2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, inciso II, Art. 112, Capítulo VI, **RESOLVE** conceder 03 dias de ausência por motivo de falecimento do Pai, a Francisca Eliene Rodrigues de Melo, cargo Prof. Educ. Básica I, Matrícula 041780-7 e cargo em Comissão de Diretor Departamento de Apoio Administrativo Matrícula 090840-1 a contar de 02 de maio de 2012. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 02 dias do mês de maio de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F4540649

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.17.05.2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, inciso II, Art. 112, Capítulo VI, **RESOLVE** conceder 03 dias de ausência por motivo de falecimento do Avô, a Arivanildo de Almeida, cargo Vigilante, Matrícula 041336-4 a contar de 17 de maio de 2012. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 17 dias do mês de maio de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4E53A6D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 023.02.05/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.06.2012 a 30.06.2012.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
120083-6	Ocione Francisco de Lima	Agente de Combate as Endemias	01.08.2010 a 31.07.2011

Esta portaria surte seus efeitos á partir da data de publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 02 dias do mês de maio de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E9848993

SECRETARIA DAS FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 002.10.05/2012

O(A) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr. Jose Vicente Brito Fonseca, ocupante do cargo de Secretário, 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de 100,00 (Cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Limoeiro do Norte-Ce no(s) dia(s), 10/05/2012,com a finalidade de, audiência na Justiça do Trabalho , ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 10 de Maio de 2012.

JOSÉ VICENTE BRITO FONSECA
Secretário das Finanças

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F4D71755

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 002.11.05/2012

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao(a) Sr.(a) Francisca Lindalva Lima de Oliveira , ocupante do cargo de Chefe de Divisão da Junta Militar, 01(uma) diária(s) no valor de R$ 52,00 (Cinqüenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento à Cidade de Limoeiro do Norte -Ce no(s) dia(s), 16/05/2012 com a finalidade de, participar de reunião na JSM , ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida

liberação,devendo as despesas correr por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 11 de Maio de 2012.

ANA CLETE DE SOUSA LIMA
Secretária de Administração.

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A6C1E1A1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 003.09.05/2012

O(A) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a). Fabiana Brito dos Santos, ocupante do cargo de Presidente da Comissão de Licitação, 02 (duas) diária(s), no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de 104,00 (Cento e quatro reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza -Ce no(s) dia(s), 09,10/05/2012,com a finalidade de, tratar de assuntos de interesse desta comissão junto à assessoria, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 09 de Maio de 2012.

ANA CLETE DE SOUSA LIMA
Secretária de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B4919694

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 001.02.05.2012

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) José Erivan Cunha Sousa, matricula 060204-3 ocupante do cargo de Vigilante, com lotação na Secretaria de Saúde, para ter exercício no (a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, até ulterior deliberação. Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 02 dias do mês de maio de 2012.

ANA CLETE DE SOUSA LIMA
Secretaria de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:006143C1

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº. 001.11.05/2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr (a). Joyce de Sousa, ocupante do cargo de, Secretária, 01 (uma) ajuda(s) no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais), perfazendo um total de R$ 200,00 (Duzentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade Mossoró -RN,no(s) dia(s) 11/05/2012, com a finalidade de, efetuar compra de peças para o sistema de abastecimento da comunidade de Baixa do Félix, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 11 de Maio de 2012.

JOYCE DE SOUSA
Secretária de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:236AEEB1

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 001.17.05/2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr (a). Joyce de Sousa, ocupante do cargo de, Secretária, 02 (duas) diária(s) no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de R$ 200,00 (Duzentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade Limoeiro do Norte-Ce,no(s) dia(s) 17,18/05/2012, com a finalidade de, participar do V Congresso de renovação do Comitê da Sub-Bacia Hidrográfica do Baixo Jaguaribe, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 17 de Maio de 2012.

JOYCE DE SOUSA
Secretária de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2B6BF05A

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº. 002.17.05/2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr (a). Joaquim Arnóbio Cavalcante de Brito, ocupante do cargo de, Chefe de Divisão de Recursos Hídricos, 01 (uma) ajuda(s) no valor de R$ 104,00 (cento e quatro reais), perfazendo um total de R$ 104,00 (Cento e quatro reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade Mossoró-RN, no(s) dia(s) 17/05/2012, com a finalidade de, apanhar a bomba submersa da comunidade de Carnaúbas, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 17 de Maio de 2011.

JOYCE DE SOUSA
Secretária de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:125360E9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 022/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E O SR. (A) LEANDRA FAGNA SENA MENDES.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA, RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o (a) Sr. (a) LEANDRA FAGNA SENA MENDES, RG n° 3498213-2000, e CPF n.° 954.433.203-00, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput das Clausulas Quarta e Sexta do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.898,00 (mil oitocentos e noventa e oito reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 02 de maio de 2012.

LEANDRA FAGNA SENA MENDES
Contratado (a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1A0DC998

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 005/2012

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram do Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação e o (a) Sr. (a) MARIA GORETTI DE SOUSA ALMEIDA

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação, C.G.C. n.° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe Zacarias, N.º 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. Francisco Valdinizio de Sousa, RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o Sr. (a) Maria Goretti Sousa Almeida, RG n° 1187207-86 SSP/CE, e CPF n.° 309.08.843-53, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo a clausula Segunda, pela parte contratante por conveniência administrativa a partir de 02.05.2012.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, 02 de maio de 2012.

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:11071624

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 006/2012

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram do Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação e o (a) Sr. (a) LUISA DE MARILLAC RIBEIRO SOUSA.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação, C.G.C. n.° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe Zacarias, N.º 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. Francisco Valdinizio de Sousa, RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o Sr. (a) Maria LUISA DE MARILLAC RIBEIRO SOUSA RG n° 2064308-90, e CPF n.° 503.331.603-63, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo a clausula Segunda, pela parte contratante por conveniência administrativa a partir de 10.05.2012.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, 10 de maio de 2012.

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EEBC2803

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 023/2012

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E O SR. (A) DEUVANIR LOPES DE LIMA

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA, RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o (a) Sr. (a) DEUVANIR LOPES DE LIMA, RG n° 2003007011836 SSP/CE, e CPF n.° 400.678.825-87,, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput das Clausulas Quarta e Sexta do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.460,00 (mil quatrocentos e sessenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 02 de maio de 2012.

DEUVANIR LOPES DE LIMA
Contratado (a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3AA244F1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 122/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR. (A) ANTONIA GRACILENE ARAUJO.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) ANTONIA GRACILENE ARAUJO, RG n° 2006099022494, e CPF n.° 957.507.973-68, doravante denominado(a) CONTRATADO (A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) E.E.I.E.F. Menino Jesus de Praga, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de maio de 2012 a 30 de junho de 2012 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de maio de 2012.

ANTONIA GRACILENE ARAUJO
Contratado(A)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretario de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A6AE5B8B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 123/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR. (A) SERGIO PONTES LIMA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) SERGIO PONTES LIMA, RG n° 2003019067491, e CPF n.° 028.636.173-62, doravante denominado(a) CONTRATADO (A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) E.E.I.E.F. Zacarias Ferreira de Sousa, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de maio de 2012 a 30 de junho de 2012 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de maio de 2012.

SERGIO PONTES LIMA
Contratado(A)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretario de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D23D3A5C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 124/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR. (A) MARIA JOZILENE MAIA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) MARIA JOZILENE MAIA, RG n° 2002030012691, e CPF n.° 012.462.503-73, doravante denominado(a) CONTRATADO (A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) E.E.I. Maria Suzilane Santiago Lima, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de maio de 2012 a 30 de junho de 2012 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de maio de 2012.

MARIA JOZILENE MAIA
Contratado(A)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretario de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1B17976D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 125/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR. (A) LUCIVAN RODRIGUES GUIMARAES.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) LUCIVAN RODRIGUES GUIMARAES, RG n° 2007665543-6, e CPF n.° 503.335.343-87, doravante denominado(a) CONTRATADO (A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) E.E.I.E.F. Pe. José de Anchieta, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de maio de 2012 a 30 de junho de 2012 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de maio de 2012.

LUCIVAN RODRIGUES GUIMARAES
Contratado(A)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretario de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D2FC68BA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 002.09.05/2012

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Francisco Valdinizio de Sousa, ocupante do cargo de Secretário-5%, 03 (três) diária(s),no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de R$ 300,00 (Trezentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s), 10,11,12/05/2012, com a finalidade de, participar de Reunião na UNDIME,G & Q Consultoria e SEDUC, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 09 de Maio de 2012.

FRANCISCO VALDINÍZIO DE SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:418D549F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 004.09.05/2012

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Liduina da Costa Santiago Oliveira, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Ensino, 03 (três) diária(s),no valor de R$ 52,00 (Cinqüenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 156,00 (Cento e cinquenta e seis reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza -Ce no(s) dia(s), 10,11,14/05/2012, com a finalidade de, participar de Reunião

sobre o Programa Trilhas do Saber, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 09 de Maio de 2012.

FRANCISCO VALDINÍZIO DE SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C3847565

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 005.09.05/2012

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Arissandra Rodrigues de Lima, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Apoio a Educação Especial, 03 (três) diária(s), no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 156,00 (Cento e cinquenta e seis reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 16,17,18/05/2012, com a finalidade de, participar de Encontro de Formação do Programa Trilhas do Saber, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 09 de Maio de 2012.

FRANCISCO VALDINÍZIO DE SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4A7CFB21

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 006.09.05/2012

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), João Batista Neto, ocupante do cargo de Motorista, 05 (cinco) diária(s),no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 200,00 (Duzentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Russas -Ce no(s) dia(s), 10,11,14,15,16/05/2012, com a finalidade de, transportar Coordenadores e Diretores para Reunião pela manhã e tarde na Crede 10, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 09 de Maio de 2012.

FRANCISCO VALDINÍZIO DE SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B13A5C6B

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 067/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR. (A) NEYLA RAQUEL LIMA FREITAS.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA, RG n° 96015050313 SSP/CE, e CPF n.° 380.640.493-34 e o(a) Sr.(a) NEYLA RAQUEL LIMA FREITAS, RG n° 2000099173132 SSP/CE, e CPF n.° 006.252.193-41, doravante denominado(a) CONTRATADO (A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Agente Comunitário de Saúde, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde Sede I, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de maio de 2011 a 30 de junho de 2012 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) de vencimento e R$ 124,40 (cento e vinte e quatro reais e quarenta centavos) de insalubridade a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de maio de 2012.

NEYLA RAQUEL LIMA FREITAS
Contratado(A)

FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA
Secretaria De Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:AE429AF3

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 068/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) ROBERTO DE SOUSA XAVIER.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA, RG n° 96015050313 SSP/CE, e CPF n.° 380.640.493-34 e o(a) Sr.(a) ROBERTO DE SOUSA XAVIER RG n° 93015092160 SSP/CE, e CPF n.° 706.850.963-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar de Enfermagem, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde Sede II, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de maio de 2012 a 30 de junho de 2012 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) de vencimento e R$ 124,40 (cento e vinte e quatro reais e quarenta centavos) de insalubridade a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de maio de 2012.

ROBERTO DE SOUSA XAVIER
Contratado(A)

FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BB3E6B3C

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 069/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA ANGELITA MAIA SANTIAGO.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA, RG n° 96015050313 SSP/CE, e CPF n.° 380.640.493-34 e o(a) Sr.(a) MARIA ANGELITA MAIA SANTIAGO RG n° 20070081805 SSP/CE, e CPF n.° 945.560.673-91, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde Sede II, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de maio de 2012 a 30 de junho de 2012 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração

Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 518,34 (quinhentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos) de vencimento e R$ 103,66 (cento e três reais e sessenta e seis centavos) de insalubridade a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de maio de 2012.

MARIA ANGELITA MAIA SANTIAGO
Contratado(A)

FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8C40F3A5

SECRETARIA DE SAÚDE
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 007/2012

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram do Município de Quixeré, através da Secretaria de Saúde e o (a) Sr. (a) LILIANE NOGUEIRA GRANJEIRO.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Saúde, C.G.C. n.° 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretaria, Sra. Francisca Jeane Gonçalves Lima, RG n° 96015050313 SSP/CE, e CPF n.° 380.640.493-34 e o Sr. (a) LILIANE NOGUEIRA GRANJEIRO RG n° 99010303102 SSP/CE, e CPF n.° 801.921.903-00, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo a clausula Segunda, pela parte contratante por conveniência administrativa a partir de 02.05.2012.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, 02 de maio de 2012.

FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:AA1D8E43

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 066/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) PAULO HENRIQUE LEITAO DE SOUSA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA, RG n° 96015050313 SSP/CE, e CPF n.° 380.640.493-34 e o(a) Sr.(a) PAULO HENRIQUE LEITAO DE SOUSA RG n° 20078631216 SSP/CE, e CPF n.° 064.327.103-16, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Administrativo, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde de Lagoinha II, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de maio de 2012 a 30 de junho de 2012 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 518,34 (quinhentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos) de vencimento e R$ 103,66 (cento e três reais e sessenta e seis centavos) de insalubridade a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de maio de 2012.

PAULO HENRIQUE LEITÃO DE SOUSA
Contratado(A)

FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA
Secretaria De Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:385E4577

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 003.17.05/2012

O (a) SECRETÁRIO (a) MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA , no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr (a) Valdertrudes Paz Júnior, ocupante do cargo de, Eletricista(a) , 02 (duas) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 80,00 (Oitenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 17,18/05/2012 ,com a finalidade de, tratar de assuntos de interesse desta secretaria, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 17 de Maio de 2012.

MARIA DE FÁTIMA BRAGA FARIAS MAIA
Secretária do Desenvolvimento Urbano Meio Ambiente e Infra Estrutura

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:09341786

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 004.16.05/2012

O (a) SECRETÁRIO (a) MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA , no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr (a) Maria de Fátima Braga Farias Maia, ocupante do cargo de, Secretário (a) , 03 (três) diária(s) no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de R$ 300,00 (Trezentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 16,17,18/05/2012 ,com a finalidade de, tratar de assuntos de interesse desta secretaria, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 16 de Maio de 2012.

MARIA DE FÁTIMA BRAGA FARIAS MAIA
Secretária do Desenvolvimento Urbano Meio Ambiente e Infra Estrutura

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:595F3E58

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 001.16.05/2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao(a) Sr.(a) Antônio de Sousa, ocupante do cargo de Secretário, 02(duas) diária(s) no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de R$ 200,00 (Duzentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento à Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 16,17/05/2012 com a finalidade de, resolver assuntos dessa municipalidade junto à Seduc,Secretaria das Cidades,Casa Civil,Gidur,SESA e Esplam, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação,devendo as despesas correr por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 16 de Maio de 2012.

ANTÔNIO DE SOUSA
Secretário de Planejamento e Captação de Recursos

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:41ABE47C

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATO N.º 018/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O (A) SR. (A) NUBIA DE SANTIAGO LIMA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento

Social, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° S/N, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretaria, Sra. JANE BRITO SOUSA LIMA RG nº 213852892 e C.P.F. Nº 759.370.423-87 e o(a) Sr.(a) NUBIA SANTIAGO DE LIMA, RG n° /1506082-88 SSP/CE, e CPF n.° 533.432.803-30, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Facilitador de Esporte e Lazer para os Idosos, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Centro de Convivência do Idoso, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 09 de maio de 2012 a 30 de junho de 2012 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de maio de 2012.

NUBIA DE SANTIAGO LIMA
Contratado(A)

JANE BRITO SOUSA LIMA
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:169CBF7C

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 003.10.05/2012

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a): Jane Brito Sousa Lima ,ocupante de cargo de, Secretária, 02 (duas) diária(s) no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de R$ 200,00 (Duzentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza , no(s) dia(s), 10,11/05/2012,com a finalidade de, tratar de assuntos de interesse desta secretaria junto a STDS do Estado, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 10 de Maio de 2012.

JANE BRITO SOUSA LIMA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:78D11F1F

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 004.10.05/2012

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) Nicaele Lima Alves, ocupante de cargo de, Chefe de divisão do PSE de Média Complexidade, 02 (duas) diária(s) no valor de R$ 52,00 (Cinqüenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 104,00 (Cento e quatro reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce , no(s) dia(s), 10,11/05/2012,com a finalidade de,participar de reunião do FOCEPI, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 10 de Maio de 2012.

JANE BRITO SOUSA LIMA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FA3E6629

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 005.10.05/2012

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) Jaqueline Brito Silva, ocupante de cargo de, Diretor(a) do Departamento de Geração de Emprego e Renda, 02 (duas) ajuda(s) no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 104,00 (Cento e quatro reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce,no(s) dia(s), 10,11/05/2012,com a finalidade de, tratar de assuntos relacionados ao Cadastro Único junto à STDS do Estado, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 10 de Maio de 2012.

JANE BRITO SOUSA LIMA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:56AC7A5D

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 006.10.05/2012

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) Francisca Gidélia Oliveira Siqueira Campos, ocupante de cargo de, Assistente Social, 02 (duas) diária(s) no valor de R$ 52,00 (Cinqüenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 104,00 (Cento e quatro reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce , no(s) dia(s), 10,11/05/2012,com a finalidade de,participar de reunião do FOCEPI, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 10 de Maio de 2012.

JANE BRITO SOUSA LIMA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7F66572B

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 007.10.05/2012

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) Ana Rebeca Araújo Vasconcelos, ocupante de cargo de, Assistente Social, 02 (duas) diária(s) no valor de R$ 52,00 (Cinqüenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 104,00 (Cento e quatro reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce , no(s) dia(s), 10,11/05/2012,com a finalidade de, participar de reunião do projeto " Poeta pela Vida" e reunião com a assessoria do INSS, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 10 de Maio de 2012.

JANE BRITO SOUSA LIMA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3561DF0B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N 01.18.05/2012, DE 18 DE MAIO DE 2012

Declara feriado o dia 22 de maio de 2012 por ocasião da comemoração do dia da padroeira do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 64, II da Lei Orgânica do Município,

Considerando, o disposto no art. 2º da Lei Federal 9.093/95, que dispõe sobre os feriados,

Considerando que é tradição centenária deste município comemorar o dia de sua padroeira, Santa Quitéria, no dia 22 de maio de cada ano,

DECRETA:

ART.1º. Declarar FERIADO MUNICIPAL o dia 22 de maio de 2012, tendo em vista a comemoração neste município do dia de sua padroeira Santa Quitéria.

ART. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, EM 18 DE MAIO DE 2012.

FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHÃES MESQUITA
Prefeito de Santa Quitéria

Publicado por:
Luiz Thibério Lopes Muniz
Código Identificador:1D513DDC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CERTIDÃO

CERTIDÃO

Certifico que o prazo para apresentação de documentos contra a decisão da Comissão que julgou os Documentos de Habilitação da Concorrência PúblicaN.º 04.004/2012-CP, com fins à Contratação de empresa especializada para realização de serviços de engenharia referente à construção de escola no Bairro ABC objeto do Convênio nº 7000375/2011/FNDE, transcorreu em **16 de maio de 2012**, com apresentação tempestiva de recurso das empresas (P/ 01) Realiza Engenharia e Projetos Ltda, (P/ 02) Construtora e Locadora Garden Ltda, (P/ 03) Construtora Pinheiro Maia Ltda, (P/ 04) Diplomata Empreendimentos Ltda, (P/ 10) Souza e Freitas Edificações Ltda, (P/ 17) Virgílio & Jacyra Construções Ltda - ME.

São Benedito-Ce, 17 de maio de 2012.

RONALDO LOBO DAMASCENO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:67587D37

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE PRAZO RECURSAL

AVISO DE PRAZO RECURSAL

Concorrência Pública Nº 04.004/2012-CP

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Benedito/CE, torna público que encontram-se na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Paulo Marques, 378 – Centro - 62.370-000 – São Benedito – Ceará, o(s) recurso(s) impetrado(s) pela(s) Empresa(s) (P/ 01) Realiza Engenharia e Projetos Ltda, (P/ 02) Construtora e Locadora Garden Ltda, (P/ 03) Construtora Pinheiro Maia Ltda, (P/ 04) Diplomata Empreendimentos Ltda, (P/ 10) Souza e Freitas Edificações Ltda, (P/ 17) Virgílio & Jacyra Construções Ltda - ME contra decisão da Comissão que Julgou os documentos de Habilitação da Concorrência Pública Nº 04.004/2012-CP para Contratação de empresa especializada para realização de serviços de engenharia referente à construção de escola no Bairro ABC objeto do Convênio nº 7000375/2011/FNDE. Dessa forma fica aberto o prazo recursal às empresas interessadas conforme prevê a Lei das Licitações.

São Benedito-CE, 17 de maio de 2012.

RONALDO LOBO DAMASCENO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:2C4E2FAD

SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO
CERTIDÃO

CERTIDÃO

Certifico que o prazo para apresentação de documentos contra a decisão da Comissão que julgou os Documentos de Habilitação da Tomada de PreçosN.º 07.002-2012-TP, com fins à Contratação de empresa especializada para a construção de pavimentação em pedra tosca em diversos Bairros do município de São Benedito, transcorreu em **16 de maio de 2012**, com apresentação tempestiva de recurso das empresas (P/ 02) Souza e Freitas Edificações Ltda e (P/ 03) Virgílio & Jacyra Construções Ltda - ME.

São Benedito-Ce, 17 de maio de 2012.

RONALDO LOBO DAMASCENO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:3A0CFBA5

SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO
AVISO DE PRAZO RECURSAL

Tomada de Preços Nº 07.002-2012-TP

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Benedito/CE, torna público que encontram-se na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Paulo Marques, 378 – Centro - 62.370-000 – São Benedito – Ceará, o(s) recurso(s) impetrado(s) pela(s) Empresa(s) (P/ 02) Souza e Freitas Edificações Ltda e (P/ 03) Virgílio & Jacyra Construções Ltda - ME, contra decisão da Comissão que Julgou os documentos de Habilitação da Tomada de Preços Nº 07.002-2012-TP para Contratação de empresa especializada para a construção de pavimentação em pedra tosca em diversos Bairros do município de São Benedito. Dessa forma fica aberto o prazo recursal às empresas interessadas conforme prevê a Lei das Licitações.

São Benedito-CE, 17 de maio de 2012.

RONALDO LOBO DAMASCENO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:028B3154

